



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**PROJETO DE LEI N° 53 /2.024.**

*"Declara de utilidade pública para fins de doação de parte do imóvel de propriedade de ADILSON BARROSO OLIVEIRA E RUTE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA, localizado na Rodovia Municipal Pelegrino Marcos Guidi, que liga Barrinha à Sertãozinho, no Km 1,5".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

**Faz** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de doação de parte do imóvel de propriedade de ADILSON BARROSO OLIVEIRA E RUTE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA, localizado na Rodovia Municipal Pelegrino Marcos Guidi, que liga Barrinha à Sertãozinho, no km 1,5, visando o livre acesso para perfuração de um poço artesiano, construção e manutenção de caixa d'água e instalação de bomba de recalque, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que integram a presente Lei e que assim se descreve:

**MEMORIAL DESCRIPTIVO – PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO - CAIXA D'ÁGUA E INSTALAÇÃO DE BOMBA DE RECALQUE**

Imóvel: Parte do lote 07 da Quadra B

Proprietário: ADILSON BARROSO OLIVEIRA E RUTE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA

CPF: CPF nº 363.070.898-65 E CPF nº 055.556.878-42

Local: LOTEAMENTO SÍTIO PIQUIRI

Área: **96,35 m<sup>2</sup>** Perímetro: **39,30 m**

**DESCRIÇÃO DA ÁREA**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **71**, de coordenadas **N 7.648.423,55m e E 799.286,50m**; CERCA; deste, segue confrontando com RUA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: **303°38'55"** e 10,00 m até o vértice **A**, de coordenadas **N 7.648.429,09m e E 799.278,18m**; CERCA; deste, segue confrontando com LOTE 07 QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: **33°38'55"** e 10,00 m até o vértice **B**, de coordenadas **N 7.648.437,41m e E 799.283,72m**; **123°38'55"** e 9,27 m até o vértice **C**, de coordenadas **N 7.648.432,28m e E 799.291,44m**; CERCA; deste, segue confrontando com LOTE 06 QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: **209°28'27"** e 10,03 m até o vértice **71**, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de **96,35 m<sup>2</sup>** e um perímetro de **39,30 m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N e E, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Barrinha/SP a fins de receber de doação de parte do imóvel de propriedade ADILSON BARROSO OLIVEIRA E RUTE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA da referida área, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da doação de parte do imóvel em favor do Município de Barrinha/SP para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar o livre acesso aos atos necessários à construção, uso pelos possuidores dos lotes das quadras A e B e manutenção da caixa d'água, poço artesiano e bomba de recalque, em área total de 96,35 m<sup>2</sup> do lote 07 da quadra B, concomitante a regularização fundiária de protocolo nº 225.165 a ser aprovada, objeto da matrícula nº 47.436, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho/SP.

§ 1º No que diz respeito a perfuração de um poço artesiano, construção de caixa d'água e instalação de bomba de recalque, deverão ser implementados para que os lotes tenham acesso a água.

§ 2º Os proprietários da área atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da doação de parte do imóvel, abstendo-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

**Art. 4º** - A doação de parte do imóvel concedida por esta Lei permitirá à Prefeitura e seus designados o acesso ininterrupto ao imóvel para execução de suas funções públicas, assegurando-se a manutenção da infraestrutura e serviços adequados aos possuidores do Loteamento Sítio Piquiri, para execução da regularização fundiária aprovada da matrícula nº 47.436, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho/SP.

**Art. 5º** - Em havendo necessidade de realizar futuras averbações na matrícula a ser registrada sobre o lote 07 da quadra B, as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do loteador.

**Art. 6º** - O registro desta doação de parte do imóvel será efetuado na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, garantindo a permanência e observância desta condição.

**Art. 7º** - Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente doação de parte do imóvel, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JOSE MARCOS MARTINS**  
*Prefeito Municipal*